



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 477/2002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.002.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 110 DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 250/93 DE 22.12.93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 110 da Lei Municipal nº. 250/93 passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 110 – As taxas de serviços serão para:*

- I – Coleta Domiciliar de lixo;*
- II – Limpeza Pública;*
- III – Conservação de vias públicas".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 27 de fevereiro de 2002.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".